



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 194/06

Processo Administrativo N.º 10.478/2006 – Dispensa

Contrato nº 194/06

Processo Administrativo N.º 10.478/2006 - Dispensa.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOSÉ LUIZ BARROS FONTES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.678	31	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado Engº. JOSÉ LUIZ BARROS FONTES, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob nº. 5061238073, portador do CPF nº. 150.182.638-73, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dom Lúcio, 25 – Apto. 82, PIS nº. 127.879716149, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 10478/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA executará serviços visando a implantação do Programa de habitação de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 06 (seis) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato;
- 3.2 – Os serviços deverão ser realizados no prédio da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 194/06
Processo Administrativo N.º 10.478/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e reais e trinta e três centavos) .
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.36 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 194/06
Processo Administrativo N.º 10.478/2006 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de julho de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUIZ BARROS FONTES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Márcia Helena Rossatto
Secretaria Planejamento

2ª